



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 58/2011

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO E O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS, DEVIDO EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SISTEMAS RELATIVOS AOA EMPREENDIMENTO EXTENSÃO NORTE DA LINHA 1 – TRECHO SÃO LEOPOLDO A NOVO HAMBURGO, A SER REALIZADO EM PARTE DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO – RS.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER DA ASSESSORIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

Através do presente projeto de lei, o poder executivo solicita aprovação legislativa para fixação da base de Cálculo para cobrança do Imposto Sobre Serviços (ISS) no percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores relativos aos serviços de construção civil e sistemas faturados pelas empresas contratadas ou subcontratadas no que se referem ao Empreendimento extensão Norte da Linha 1 – Trecho São Leopoldo a Novo Hamburgo, originalmente previsto. Alega que através de estudos técnicos (não demonstrados no projeto) fica evidenciado que 40% da obra localiza-se no município de São Leopoldo e 60% no município de Novo Hamburgo. Solicita ainda, autorização para firmar convênio com o município de São Leopoldo, bem como autorizar a fonte pagadora a efetuar a retenção do valor do imposto e o respectivo recolhimento aos municípios nos percentuais acima citados.

A Lei Complementar 116/2002, estabelece em seu artigo 3º a incidência e a competência do ISS.

O Código Tributário do Município de Novo Hamburgo, Lei nº 1031/2003, capítulo I, nos artigos 39 e seguintes, estabelecem o regramento para cobrança do ISS. Por outro lado, tanto a Lei Complementar 116/2002 em seu artigo 3º, quanto a Lei Municipal nº 1031, em seu artigo 53 definem que a competência nesses casos para pagamento do ISS é o "LOCAL DA OBRA". O fato gerador é o valor do serviço executado, ou seja, quando o serviço é executado no município de São Leopoldo é para aquele município que o ISS retido



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

deverá ser recolhido pela fonte pagadora e quando a obra é executada em Novo Hamburgo o ISS retido deverá ser recolhido pela fonte pagadora para Novo Hamburgo. Portanto, não se trata de se estabelecer um percentual para cada município, no caso 60% para Novo Hamburgo e 40% para São Leopoldo, mesmo que de fato e na prática esse percentual acabe ocorrendo, pois não há como estabelecer que no mesmo momento esse percentual se mantenha fixo durante a execução da obra. Pode, por exemplo, num primeiro momento ocorrer 80% da obra em São Leopoldo e 20% em Novo Hamburgo e posteriormente esse percentual inverter-se.

O ISS deverá ser recolhido mensalmente, com base no valor executado nos mês anterior e no âmbito do perímetro do Município de Novo Hamburgo.

Como fazer? O órgão executor deve disponibilizar ao município as planilhas de custos, os cronogramas físicos e financeiros e as planilhas de medições para liberação dos valores a serem pagos. Com base nessas informações o município terá o controle de quanto terá direito na arrecadação de ISS referente à obra.

Vale registrar o que estabelecem os artigos 64 e 66 da Lei Municipal nº 1031/2003, os quais estabelecem a obrigatoriedade na informação de dados pelos tomadores de serviços (art. 64) bem como AUTORIZA o Poder Executivo a firmar convênio com outros municípios.

"Art. 64 - As pessoas, entidades, instituições e empresas em geral, fixadas no artigo 197 do Código Tributário Nacional, e as pessoas jurídicas tomadoras de serviços de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de qualquer espécie, no Município de Novo Hamburgo, sempre que instadas, dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do semestre correspondente, deverão prestar, à Secretaria da Fazenda do Município, informações acerca dos valores pagos à empresa que lhes tenham prestado serviços, sejam elas sediadas neste Município ou não."

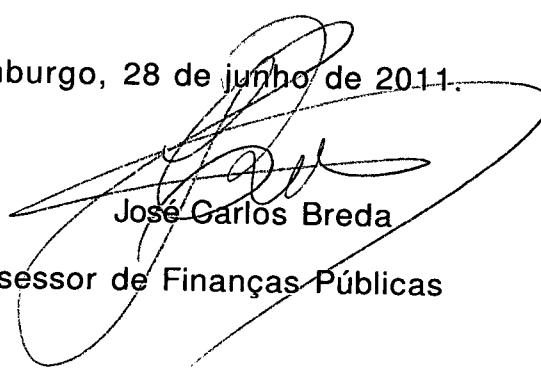
"Art. 66 - Para efeitos do artigo 64 fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou permutar dados econômico-fiscais com outros municípios."



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Assim, como se encontra o projeto de lei, não há elementos e ou informações que possam respaldar a apreciação legislativa do mesmo, principalmente quanto à fixação de percentuais de base de cálculo conforme explicitado acima. Quanto à celebração de convênio, s.m.j., o mesmo já se encontra amparado na lei municipal 1031/2003. Em relação à autorização da retenção e o posterior recolhimento ao município pela fonte pagadora é louvável e recomendável tendo em vista maior segurança, agilidade, custos de fiscalização e evita a evasão do tributo.

Novo Hamburgo, 28 de junho de 2011.



José Carlos Breda

Assessor de Finanças Públicas